

PARAGUAI

1 – Quanto ao Registro de Empresas no Paraguai

- Registrar a empresa no Ministério da Indústria e Comércio, obedecendo ao disposto no Decreto Lei nº 29.326/1972, onde estabelece que todas as empresas do país são obrigadas a se inscreverem no “Registro Permanente de Atividades Econômicas”.

2 – Quanto ao Registro de Empresa Especializada: Construtora

- O registro de empresas deverá ser feito no Ministério da Indústria e Comércio (Decreto nº 20.735/1998 e Resolução nº 288/1998 – “Que Regulamenta a Prestação de Serviços Especializados”), onde no mencionado Decreto obriga todas as Empresas e Profissionais a estarem inscritos no Registro de Empresas Fornecedoras de Serviços Especializados (REPSE), e que cada Empresa e Profissional, além de apresentar os documentos correspondentes, deverão apresentar o certificado do Grêmio/Entidade ou Associação a que correspondam, destacando que não é obrigatório estar associado ao referido Grêmio/Entidade;
- É necessário contar com uma nomenclatura para a classificação dos setores e sub-setores de serviços especializados em todo o território nacional (CCP);
- É necessário criar condições de competência em igualdade de condições para provedores de bens e serviços nacionais e estrangeiros;
- É necessário estabelecer a responsabilidade técnica e civil, efetiva por parte dos provedores de serviços, atendendo os direitos do consumidor.

3 – Quanto aos investimentos

- As Leis nºs 60/1990 e 117/1991 são de incentivo fiscal para o investimento de capital de origem nacional e estrangeiro, proporcionando benefícios fiscais a investimentos produtivos. O órgão que concede os benefícios e o Conselho de Investimentos, presidido pelo Ministério da Indústria e Comércio – MIC.
- De acordo com a Lei nº 69/1990, com relação ao regime de contratação de Obras Públicas, elas deverão ser executadas por empresas/profissionais paraguaios. As empresas estrangeira para trabalharem no país, deverão associar-se às empresas paraguaias obedecendo aos seguintes percentuais:
 - ✓ 40% quando for para trabalhos de engenharia civil;
 - ✓ 20% quando for engenharia industrial e,
 - ✓ 30% para serviços de consultoria.

4 – Quanto ao Tratamento Profissional (presença de pessoa física)

- As profissões de Engenharia em suas distintas especialidades, Arquitetura e Agrimensura ou Topografia, só poderão ser exercidas por pessoas com título habilitante expedido pelas Universidades da República e reconhecido e revalidado pela Universidade Nacional de Assunção, de acordo com a Lei nº 979/1964 - “Que regula o Exercício das Profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrimensor ou Topógrafo”.